

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Jardim Botânico de Wuhan, Academia Chinesa de Ciências (China) nas áreas de Genética e Biologia Evolutiva, e acerca de temas relativos a filogenética vegetal, filogeografia e genética populacional

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Departamento de Biologia; e o Jardim Botânico de Wuhan, Academia Chinesa de Ciências, com sede em Moshan, Wuchang, 430074 Wuhan, na província de Hubei, República Popular da China, representada neste ato por seu vice-decano, Prof. Dr. Qingfeng Wang, doravante denominada "WBG-CAS", no interesse do Instituto do Jardim Botânico de Wuhan, Academia Chinesa de Ciências;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas nas áreas de Genética e Biologia Evolutiva, e acerca de temas relativos a filogenética vegetal, filogeografia e genética populacional;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes nas áreas de Genética e Biologia Evolutiva, e acerca de temas relativos a filogenética vegetal, filogeografia e genética populacional, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento e sobre os referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de professores, pesquisadores e cientistas, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, como o projeto "Filogenia e filogeografia de plantas aquáticas" (Anexo A);
- I.3. Produção conjunta de publicações científicas;
- I.4. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

Parágrafo único. Quando a mobilidade de professores, pesquisadores e cientistas não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.1 poderão ser executadas à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar indica a Prof.^a Dr.^a Karina Martins, de seu Departamento de Biologia, e o Jardim Botânico de Wuhan, Academia Chinesa

de Ciências indica o Prof. Dr. Jinming Chen, do Instituto do Jardim Botânico de Wuhan, Academia Chinesa de Ciências.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de pesquisa e os planos de trabalho correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE PROFESSORES, PESQUISADORES E CIENTISTAS

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de professores, pesquisadores e cientistas de cada instituição em mobilidade na outra, a qualquer tempo, não deve exceder cinco membros.

III.2. A duração da estadia na instituição anfitriã não deve exceder 30 dias.

III.3. Mobilidades mediante convite feito formalmente por pessoa(s) competente(s) ou autorizada(s) da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Elaboração de plano de pesquisa ou, quando for caso, de plano de trabalho correspondente às atividades a serem desenvolvidas por cada professor, pesquisador ou cientista na instituição anfitriã. Tais planos devem ser preparados antes da chegada dos professores, pesquisadores ou cientistas à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. Professores, pesquisadores e cientistas de qualquer das instituições em mobilidade na outra estarão sujeitos não só às normas vigentes na instituição anfitriã, mas também à legislação imigratória do país no qual esta instituição está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os professores, pesquisadores e cientistas aceitos para mobilidade deverão atender aos requisitos de tal instituição quanto a seguros.

III.7. A instituição anfitriã deve isentar professores, pesquisadores e cientistas em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas (por exemplo, taxa de bancada) relativas à atividade.

III.8. Quando em recepção de professores, pesquisadores ou de cientistas da outra instituição, as instituições devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas atividades no âmbito de sua respectiva mobilidade.

III.9. Se necessário, a instituição anfitriã enviará à instituição de origem ou diretamente ao professor, pesquisador ou ao cientista interessado documento(s) relatando as atividades acadêmicas e/ou científicas desenvolvidas por cada um durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando os resultados alcançados em tais atividades.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração deste acordo e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.2. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita no presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito deste acordo, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas no presente instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas neste acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, hospedagem, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas na esfera deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do WBG-CAS, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. O WBG-CAS declara expressamente estar ciente neste ato que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das partes dos resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. Nesse caso, a partícipe interessada transmitirá à outra partícipe o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, entender-se-á como autorizada a publicação pela partícipe interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E DENÚNCIA

VIII.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.

VIII.2. Qualquer das partes pode denunciar este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

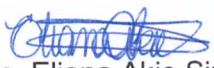
CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em inglês.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS JARDIM BOTÂNICO DE WUHAN, ACADEMIA
CHINESA DE CIÊNCIAS


Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora




Profa. Dra. Eliana Akie Simabukuro
Chefe
Departamento de Biologia

São Carlos,

30/08/2019

Dr. Hao Wu

Vice-Diretor



Prof. Dr. Qingfeng Wang
Vice-Decano
Jardim Botânico de Wuhan

Wuhan,

ANEXO A – Resumo do projeto de pesquisa conjunto “Filogenia e filogeografia de plantas aquáticas”

As plantas aquáticas não constituem um grupo biológico único; elas estão filogeneticamente dispersas entre as angiospermas. Plantas aquáticas vivem em ambientes aquáticos variados, que propiciaram resultados na evolução de caracteres diversificados para adaptação aos diferentes ambientes (Les & Philbrick, 1993). As plantas aquáticas geralmente apresentam uma ampla variação em morfologia, história de vida, e sistemas reprodutivos, o que faz com que muitos táxons sejam grupos taxonomicamente distintos. As plantas vasculares aquáticas geralmente apresentam distribuição muito ampla. A dispersão deve ter sido suficientemente frequente para assegurar uma colonização rápida de áreas extensas após as retrações do período glacial, embora limitações na dispersão sejam aparentes em áreas separadas por barreiras geográficas (Santamaría, 2002). Entretanto, ainda são desconhecidos os padrões biogeográficos de muitos grupos de plantas aquáticas com distribuições globais ou intercontinentais disjuntas.

Nos últimos anos, nosso grupo de pesquisa está engajado em estudar a filogenia e filogeografia de diversos grupos de plantas aquáticas, tais como a subclasse Alismatidae (Chen et al., 2004, 2005, 2013), e as famílias Alismataceae (Chen et al., 2012), Hydrocharitaceae (Chen et al., 2012) e Nymphaeaceae (He et al., 2018). Todos esses estudos abordaram predominantemente filogenias intergenéricas. Nós também temos estudado padrões filogeográficos moleculares de muitas espécies representativas de plantas aquáticas em regiões biogeográficas interessantes, como *Isoeteshypsophila* (Chen et al., 2008), *Hippurisvulgaris* (Chen et al., 2013), e *Ranunculusbungei* (Chen et al., 2014) do Platô Qinghai-Tibetan Plateau e outras áreas adjacentes na China; *Otteliaacuminata* do Platô Yunnan-Guizhou na China (Chen et al., 2017); e quatro espécies endêmicas de *Sagittaria* (Alismataceae) da região florística Sino-Japonesa da Ásia Oriental (Chen et al., 2016). Atualmente, estamos desenvolvendo diversos projetos sobre filogenia e biogeografia intra-gêneros dos grupos *Sagittaria* (Alismataceae), *Hydrocleys* (Alismataceae), *Ottelia* (Hydrocharitaceae), *Nymphoides* (Menyanthaceae) e *Nymphaea* (Nymphaeaceae). Nossos objetivos são: (1) estudar a taxonomia e construir filogenias globais para cada gênero; (2) determinar a importância relativa de dispersão e vicariância em moldar os padrões geográficos atuais dessas plantas aquáticas, e (3) inferir as rotas de dispersão e a origem da diversidade regional de plantas aquáticas.

Em expedições de coleta anteriores, nós amostramos na maioria das regiões geográficas de cada gênero estudado, por exemplo, nós coletamos quase todas as espécies (cinco espécies na África, uma espécie na Austrália e todas as espécies registradas na Ásia) do gênero *Ottelia*, com exceção da espécie endêmica brasileira *O. brasiliensis*. O Brasil é uma importante região de distribuição de muitas plantas aquáticas. A inclusão das plantas aquáticas da América do Sul irá aumentar significativamente a robustez das análises filogenéticas e filogeográficas em nossos projetos. Esperamos que todos se beneficiem dessa colaboração, em especial o conhecimento da filogenia, origem e dispersão de plantas aquáticas brasileiras e asiáticas.



